PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, com foco na proteção de mulheres em situação de violência, especialmente a violência doméstica e familiar.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - Prevenir e combater as diversas formas de violência contra a mulher, incluindo a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, nos termos da legislação vigente;

II - Promover a divulgação de informações e a orientação da população sobre os serviços de proteção às mulheres e os mecanismos de responsabilização dos agressores;

III - Garantir o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência, bem como o encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado por meio das seguintes ações:

I - Distribuição de materiais informativos nos domicílios atendidos pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família;

II - Realização de ações educativas e orientações sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Boa Vista;

III - Levantamento de dados, realização de estudos e diagnósticos para subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser articuladas com outras políticas públicas desenvolvidas nas esferas federal, estadual e municipal, visando à integralidade da atenção à mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou realocadas, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234
Assinado de forma digital por WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234
Dados: 2025.07.15 11:00:25 -04'00'

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Boa Vista.

A violência doméstica e familiar constitui grave violação de direitos humanos e requer resposta efetiva do poder público. A Estratégia de Saúde da Família, pela sua atuação territorial e contínua, oferece um canal eficaz para identificação, acolhimento e encaminhamento das vítimas aos serviços especializados.

A proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A matéria, por tratar de saúde pública, proteção à mulher e combate à violência de gênero, está plenamente inserida na esfera de competência legislativa municipal.

Importante destacar que a proposta não cria cargos nem impõe novas despesas ao Executivo, podendo ser implementada com a estrutura já existente da Estratégia de Saúde da Família, articulando-se com ações e programas já em curso.

Além da distribuição de materiais informativos e da orientação às mulheres atendidas, o programa também prevê a coleta de dados e diagnósticos, essenciais para o aperfeiçoamento de políticas públicas mais eficazes.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida, que representa um avanço necessário na proteção das mulheres e na promoção de uma cultura de paz e respeito em nossa cidade.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234

Assinado de forma digital por WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234
Dados: 2025.07.15 11:00:46 -04'00'

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS

VEREADORA